

c) Assinar ordens bancárias, recibos e documentos afins, sempre em conjunto com o responsável financeiro da Unidade Gestora, quando houver.

II - Na qualidade de gestor da Unidade:

a) Adotar medidas necessárias para atingir as metas e objetivos formalmente estabelecidos para cada exercício e para garantir a aplicação adequada dos recursos públicos;

b) Controlar e acompanhar:

- 1.a conformidade contábil;
- 2.a execução orçamentária e financeira;
- 3.a frequência dos servidores e estagiários;
- 4.o consumo de água, energia, telefonia, combustível, reprografia e demais serviços;

5.os estoques dos almoxarifados de materiais e de publicações;

6.o uso e transferência dos bens patrimoniais;

7.a regularidade dos documentos fiscais da Unidade junto aos órgãos competentes;

c) Zelar pelo pagamento das faturas, relativas à execução de contratos firmados pelo Presidente, até a data de vencimento e somente após devidamente conferidas e atestadas pelo respectivo gestor e/ou fiscal do contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos internos em vigor;

e) Usar e zelar pelo uso dos formulários eletrônicos padronizados, disponíveis na Intranet;

f) Definir, nos termos da Portaria 14/2008, de 24/01/2008, o horário de funcionamento da Unidade;

g) Elaborar e divulgar o calendário de eventos da Unidade;

h) Garantir a atualização das informações nos sistemas internos;

i) Zelar pela instrução adequada dos processos, condicionando o encaminhamento destes à emissão de seu parecer ou de seu visto nos pareceres emitidos por seus subordinados;

j) Zelar pelo uso adequado do estacionamento e dos veículos oficiais;

k) Indicar servidores para atuar como gestores e fiscais dos contratos;

l) Garantir transparência das atividades da Unidade;

m) Comunicar à Diretoria Executiva toda e qualquer intercorrência na execução dos acordos ou convênios firmados, após anuência das instâncias competentes conforme estabelecido nas Ordens de Serviço números 003/2008, de 08/04/2008 e 005/2008, de 11/09/2009;

n) Designar servidores para compor Comissão Interna para a realização do inventário físico dos bens patrimoniais alocados da Unidade, em virtude de encerramento de exercício financeiro;

o) Firmar termos de ajustamento de conduta, desde que previamente autorizados pela Presidência.

III - Na qualidade de gestor local do SIASS:

a) Viabilizar a realização de Acordo de Cooperação Técnica, conforme previsto no art. 7º, do Decreto nº 6.833, de 29/04/2009, entre sua Unidade e a Unidade Local do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, obedecidas as orientações estabelecidas na Portaria nº 1.397, de 10/08/2012, bem como as orientações do Serviço de Apoio Social e Benefícios e Coordenação de Recursos Humanos da Fundacentro.

b) Contribuir para a realização das ações do Acordo de Cooperação Técnica, necessárias à consecução dos objetivos propostos, de acordo com a legislação que regula o SIASS.

c) Designar servidores para formar equipe técnica para atuar nas atividades decorrentes da celebração e execução do Acordo, bem como assumir a coordenação geral destas atividades.

Art. 2º Fica estabelecido que os chefes das Unidades Descentralizadas sejam substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, nas competências delegadas nesta Portaria, pelos respectivos substitutos formalmente designados.

Art. 3º Esta portaria revoga a Portaria nº 124/2018 e entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MÊMOLO PORTELA

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.371, DE 16 DE JULHO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 331, de 5 de abril de 2018, que institui o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 331, de 5 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º - .....

- I - coordenador(a) estadual;
- II - coordenador(a) de etapa - educação infantil;
- III - coordenador(a) de etapa - ensino fundamental - anos iniciais;
- IV - coordenador(a) de etapa - ensino fundamental - anos finais;
- V - coordenador(a) de etapa - ensino médio;
- VI - redator(a) de currículo - educação infantil;
- VII - redator(a) de currículo - ensino fundamental - componentes curriculares;
- VIII - redator(a) de currículo - ensino médio - área/componente/flexibilização;
- IX - articulador(a) de regime de colaboração;
- X - articulador(a) dos conselhos de educação;
- XI - articulador(a) de itinerários formativos - ensino médio;
- XII - articulador(a) entre etapas - ensino médio; e
- XIII - coordenador(a) de etapa - ensino médio." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

#### PORTARIA Nº 1.372, DE 16 DE JULHO DE 2019

Institui a Comissão Brasileira do Braille.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Brasileira do Braille.

Art. 2º A Comissão Brasileira do Braille ficará vinculada à Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Compete à Comissão Brasileira do Braille:

I - elaborar e propor normas para uso, ensino e difusão do Sistema Braille, nas diversas áreas do conhecimento, abrangendo língua portuguesa, matemática e outras ciências, música e informática, visando à unificação das aplicações do Sistema Braille, especialmente nas línguas portuguesa e espanhola;

II - acompanhar e avaliar a pertinência das aplicações de normas, regulamentações, acordos internacionais, convenções e atos normativos referentes ao Sistema Braille no Brasil;

III - subsidiar as secretarias estaduais e municipais de educação e as entidades públicas e privadas, sobre questões relativas ao uso do Sistema Braille;

IV - avaliar, permanentemente, a simbologia Braille adotada no país, atentando para a necessidade de alterá-la, face à evolução técnica e científica, procurando compatibilizar esta simbologia, sempre que for possível, às adotadas nos países de língua portuguesa e espanhola;

V - manter intercâmbio permanente com comissões de Braille de outros países, de acordo com as recomendações de unificação do Sistema Braille em nível internacional;

VI - elaborar referenciais didáticos, com base em pesquisas, estudos, tratados e convenções, visando ampliar o ensino do Sistema Braille em todos os níveis, etapas e modalidades do sistema educacional;

VII - recomendar a adoção dos referenciais didáticos na formação continuada dos profissionais da educação, assim como dos usuários do Sistema Braille e da comunidade em geral;

VIII - avaliar sistematicamente o uso das simbologias Braille no Brasil, visando identificar a necessidade de modificações; e

IX - subsidiar o ensino e o uso do Sistema Braille no contexto educacional, por meio da elaboração de materiais técnicos e pedagógicos.

Art. 3º A Comissão Brasileira do Braille será constituída pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação, que a coordenará;

II - um representante do Instituto Benjamin Constant - IBC;

III - um representante da Organização Nacional dos Cegos do Brasil - ONCB;

IV - um representante dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Norte do Brasil;

V - um representante dos CAP da Região Nordeste do Brasil;

VI - um representante dos CAP da Região Centro-Oeste do Brasil;

VII - um representante dos CAP da Região Sudeste do Brasil; e

VIII - um representante dos CAP da Região Sul do Brasil.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a VIII do caput serão designados por ato da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação, a cada biênio, devendo ser escolhidas pessoas de notório saber e larga experiência no uso do Sistema Braille.

§ 2º Ocorrendo, por qualquer motivo, o afastamento definitivo de representante, ou o seu não comparecimento injustificado a mais de duas reuniões consecutivas da Comissão, o Secretário de Modalidades Especializadas de Educação indicará outro representante para substituí-lo e cumprir o restante do biênio, observada a qualificação disposta no parágrafo anterior.

Art. 4º Compete ao coordenador da Comissão Brasileira do Braille:

I - adotar todas as providências administrativas necessárias para o bom funcionamento da Comissão;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

III - representar a Comissão perante o Ministro de Estado da Educação e em atividades externas; e

IV - designar substituto para, em seus impedimentos, desempenhar as atribuições previstas nesta Portaria.

Art. 5º Compete aos membros da Comissão:

I - participar das reuniões da Comissão, sempre que convocados, ou justificar sua ausência; e

II - estudar, discutir e votar matéria submetida a exame da Comissão.

Art. 6º A Comissão Brasileira do Braille reunirá-se ordinariamente três vezes ao ano de forma presencial e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, de forma presencial ou a distância.

§ 1º Na eventual ausência do coordenador da Comissão, será indicado outro representante da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação que atenda aos requisitos dispostos no § 3º do art. 1º desta Portaria.

§ 2º A convocação formal dos membros da Comissão para as reuniões ordinárias deverá ser feita aos seus órgãos de origem, com antecedência mínima de trinta dias, e a convocação extraordinária deverá ocorrer com antecedência mínima de quinze dias, devidamente justificada.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão convocadas em razão de pauta que justifique a convocação e o deslocamento de seus membros.

§ 4º A cada reunião presencial, os membros da Comissão elegerão um relator para registrar e divulgar os resultados das reuniões, com a colaboração de servidor da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação.

§ 5º O quórum mínimo para a instalação de cada reunião da Comissão será de cinco membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo que, em caso de empate, o coordenador exercerá o voto de qualidade.

§ 6º A Comissão poderá instituir, simultaneamente, no máximo, dois grupos de trabalho, a fim de subsidiar as atividades do colegiado. Essas subcomissões conterão até três membros e terão duração não superior a um ano.

§ 7º Quaisquer encaminhamentos deverão ser dirigidos à Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação, que os compartilhará com os membros, para análise e deliberação conjunta.

§ 8º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação, a qual a Comissão está vinculada.

§ 9º Todos referenciais nacionais e atas de reunião da Comissão Brasileira do Braille serão compartilhados com os sistemas de ensino e disponibilizadas no portal do Ministério da Educação.

§ 10. Quando, por qualquer motivo, for inviável a realização das reuniões previstas neste artigo, o processo deliberativo da Comissão poderá ser realizado mediante coleta de manifestação formal dos membros da Comissão.

Art. 7º A participação dos membros na Comissão Brasileira do Braille será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento da Comissão.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Modalidades Especializadas de Educação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MEC nº 319, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

#### DESPACHO DE 15 DE JULHO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 203/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 796, de 9 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Psicologia, bacharelado e licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Ágora - FAG, com sede na Rua Bahia, nº 899, Centro, no município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso, mantida pela Ágora Treinamentos e Cursos Ltda. - ME, com sede no município de Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001200/2019-33 (Registro e-MEC 201711587).

ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro

